



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

**PROCESSO Nº 147.405**

**Rio Branco-AC, 04/02/2025.**

**ASSUNTO:** Aposentadoria voluntária integral da servidora MARLINDA DE SOUSA NUNES, matrícula 276669-1 – Governo do Estado – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

Trata-se de **aposentadoria voluntária integral especial, por tempo de contribuição**, da senhora **MARLINDA DE SOUZA NUNES, matrícula 276669-1**, no cargo de Professor de Nível Superior - 30 Horas, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Estado do Acre, nos termos dos §§1º e 2º, inciso I, do artigo 5º da Emenda à Constituição do Estado nº 52/2019, concedida pela Portaria nº 404, de 29/04/2024, publicada no DOE nº 13.768, de 06/05/2024.

A análise técnica concluiu que a concessão obedeceu aos ditames constitucionais e legais pertinentes à espécie, sugerindo o registro do ato (fls. 252/253).

A servidora ingressou nos quadros do Estado, por concurso público, em 02/07/1993 (fls. 12, 13, 100 e 154), obteve todas as progressões previstas em lei e foi devidamente aposentada no cargo de **Professor P2 - 30 Horas, Classe II, Referência “J”**, do Quadro de Pessoal do Estado, da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, de acordo com a legislação vigente à época.

Seus proventos foram corretamente fixados (Emenda à Constituição do Estado nº 52/2019, art. 5º, § 2º, inciso I) e são compostos de provento e sexta parte (fl. 230).

Ante o exposto, cabível o registro da matéria neste âmbito, a teor do disposto no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual.

**Anna Helena de Azevedo Lima**  
**Procuradora**